



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 974:

Actualiza algumas disposições respeitantes a nomeações e promoções do pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 19 803 e 19 804:

Mandam abonar à Embaixada de Portugal em Dacar várias quantias a fim de ocorrer a despesas com material e expediente e ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera as Portarias n.ºs 19 597 e 19 610.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 805:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal comemorativos do 2.º centenário do Município da cidade de Moçambique.

Ministérios do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 806:

Amplia às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe o regime estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777 (apostas mútuas desportivas).

Art. 2.º Os chefes de repartição são nomeados pelo Ministro das Finanças, sob proposta do director-geral, de preferência entre engenheiros geógrafos funcionários do quadro do pessoal científico do Instituto.

Art. 3.º Ao concurso para a nomeação de operadores fotogramétricos de 3.ª classe podem também ser admitidos os operadores de restituição plana que, como contratados, tenham, pelo menos, cinco anos de serviço com boas informações.

Art. 4.º As promoções dos funcionários do quadro do pessoal científico e dos operadores fotogramétricos à classe imediatamente superior serão feitas por concurso documental, segundo normas aprovadas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Os primeiros-oficiais do quadro do pessoal administrativo e da secção de desenho serão nomeados, sob proposta do director-geral, respectivamente, de entre os segundo-oficiais daquele quadro e de entre os desenhadores cartógrafos e gravadores-desenhadores do quadro do pessoal técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto-Lei n.º 44 974

Enquanto se não proceder à reorganização dos serviços do Instituto Geográfico e Cadastral, torna-se necessário e urgente estabelecer ou actualizar algumas disposições respeitantes a nomeações e promoções do pessoal dos quadros do mesmo Instituto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral é nomeado por livre escolha do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 4000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 597,

de 29 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Abril de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo passado, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 610, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Francos C. F. A.
Arquivista	60 000,00
Escriturária	30 000,00
Dactilógrafa	30 000,00
Contínuo	14 000,00
	<hr/>
	134 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Abril de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 3\$, comemorativos do 2.º centenário do Município da cidade de Moçambique, com as dimensões de 25 mm x 35 mm e nas cores vermelho, carmim, verde-bronze-claro, verde-bronze-forte, verde-salsa, azul-oriental, cinzento-amarelado, preto, ouro e prata, tendo como motivo a estátua de Vasco da Gama erigida na referida cidade e o escudo de armas da mesma.

Ministério do Ultramar, 12 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peizoto Correia*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR, DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 19 806

Considerando que tem sido solicitada a ampliação da organização das apostas mútuas desportivas, popularizadas sob a denominação de «Totobola», às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe;

Considerando que são já numerosas as apostas semanalmente recebidas na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa daquelas províncias, mas por intermédio de agências da metrópole, sem proveito portanto para as respectivas actividades de educação física e desportos ou assistência e com acréscimo de encargos para os apostadores;

Considerando que o funcionamento das apostas mútuas desportivas em Angola está a decorrer com êxito e, além dos benefícios directos para a província, constitui um elo mais de solidariedade com a metrópole, em terreno, como o do futebol, de fácil expansão da popularidade;

Considerando, por fim, que a possibilidade de extensão desta actividade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a todas as províncias ultramarinas ficou expressamente prevista no § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, o seguinte:

1.º É ampliado às províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe o regime estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961.

2.º O produto líquido da exploração a que se referem os artigos 14.º e 15.º do referido diploma legal será apurado proporcionalmente ao número das apostas efectuadas por intermédio dos agentes ou serviços localizados em cada um dos territórios.

3.º Na distribuição do produto líquido respeitante a cada província serão deduzidas as amortizações das despesas realizadas com a instalação de serviços no respectivo território de harmonia com o § 2.º do artigo 15.º do mencionado decreto-lei. As amortizações serão fixadas em cada ano pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas, devendo os respectivos montantes ser acrescidos aos quinhões a distribuir pelas explorações que tenham suportado anteriormente as despesas realizadas.

Ministérios do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, 12 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peizoto Correia*.